Extraordinária

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
23/01/02	Aprov. por unanimidade

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1882, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes de

Processo Nº 235/2002 **Data:** 22 / 01 / 2002

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ.

Assunto: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.629/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 244

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1882 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso l, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1882 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de janeiro de 2002.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1629/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA PROFESSOR ALCIDES CONTER – IECPAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Educação Cenecista Profº. Alcides Conter – IECPAC, com a finalidade de realização de estágios na área de informática, com atendimento às Escolas da Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 2º - Este Convênio terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio a ser firmado correrão por conta, única e exclusiva da conveniada.

ARTIGO 4º - O Convênio a ser firmado fará parte integrante desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 07 de dezembro de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 07 de dezembro de 2001.

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 31 de outubro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Instituto de Educação Cenecista Professor Alcides Conter – IECPAC.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tal convênio tem por objetivo oferecer ensino de informática para alunos das escolas da rede municipal, tendo em vista que a municipalidade está procurando dar melhores condições aos alunos de nossa rede escolar, para que os mesmos tenham mais condições para enfrentar o mercado de trabalho.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1821

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE EDUCACÃO CENECISTA PROFESSOR ALCIDES CONTER - IECPAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Educação Cenecista Profº. Alcides Conter – IECPAC, com a finalidade de realização de estágios na área de informática, com atendimento às Escolas da Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 2º - Este Convênio terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio a ser firmado correrão por conta, única e exclusiva da conveniada.

ARTIGO 4º - O Convênio a ser firmado fará parte integrante desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01/11/2001

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Of. nº 350/2001

Butiá, 08 de outubro de 2001.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, vimos através deste solicitar autorização de convênio com o IECPAC para a realização de estágios na área de informática.

Outrossim, informamos os mesmos atenderiam inicialmente as Escolas Municipais de Ens. Fund. Dom Pedro II, Nicácio Machado e Santo Antônio, observando a necessidade que temos para que seja desenvolvido um trabalho qualificado nesta área nas escolas municipais.

Na certeza de contarmos com sua valiosa atenção, enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Rosa Maria Valle Kumagai
Sec. Mun. de Educação e Cultura

Ilmo. Sr. Fernando Ruskowski Lopes
DD. Prefeito Municipal
Nesta Cidade.

Digitalizado com CamScanner

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA PROF. ALCIDES CONTER
Av. Leandro de Almeida, 187 - Fone/Fax: (51) 652-1238
E-mail: [illegible] - CEP: 96750-000 Butiá - RS

Nº_____

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Nos termos do que dispõe a Lei nº6494/77, modificada pela Lei 8859/94, regulamentada pelo decreto nº87497/82 é firmado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES, que entre si firmam as partes:

A Instituição de Ensino: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA PROFESSOR ALCIDES CONTER, com sede na Av. Leandro de Almeida, 187, Butiá RS, inscrita no CGC/MF nº33621.384/0690-70, representada pela sua Diretora Danúbia Borges Garcia;

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO: _____ com sede na _____ Nº: _____ bairro: _____ na cidade de _____ CEP: _____ fone: _____, fax: _____ inscrita no CGC/MF sob nº _____ representado por _____.

O (A) ALUNO ESTAGIÁRIO (A): _____ residente na _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, fone: _____ Identidade nº _____ matriculado no Curso **Técnico em Processamento de Dados**, matrícula nº _____ Série: _____, Turma: _____ Semestre _____.

As partes têm entre si, justo e compromissado, o que expressam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A UNIDADE CONCEDENTE propiciará a oportunidade de Estágio na área da formação do (a) aluno(a), com a finalidade de complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

CLÁUSULA SEGUNDA: O período de Estágio de interesse curricular será de _____ a _____, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

Digitalizado com CamScanner

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA PROF. ALCIDES CONTER
Av. Leandro de Almeida, 187 - Fone/Fax: (51) 652-1238
E-mail: [illegible] - CEP: 96750-000 Butiá - RS

CLÁUSULA TERCEIRA: O ALUNO(A) ESTAGIÁRIO(A) cumprirá horário das _____ às _____ e das _____ às _____ totalizando a carga horária de _____ semanais.

CLÁUSULA QUARTA: - VÍNCULO DO ESTAGIÁRIO: As condições e obrigações do presente TERMO DE COMPROMISSO **não geram**, para quaisquer efeitos, **vínculo empregatício entre as partes**, de acordo com o que estabelece a Lei nº6494/77, regulamentada pelo Decreto nº87.497/82, modificada pela Lei 8859/94.

CLÁUSULA QUINTA: A UNIDADE CONCEDENTE designa o Sr.(a) _____ que ocupa o cargo de _____ para ser o supervisor interno do(a) estagiário(a).

CLÁUSULA SEXTA: As principais atividades a serem desenvolvidas pelo(a) aluno(a) estagiário na UNIDADE CONCEDENTE, são as seguintes: _____

_____

_____.

CLÁUSULA SÉTIMA: O(A) aluno(a) durante a realização do Estágio, sujeitar-se-á aos regulamentos e normas gerais da UNIDADE CONCEDENTE, e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, cumprindo com empenho, interesse e zelo a programação que lhe for confiada. Deve ser pontual e assíduo(a), vivenciando sempre os princípios da IECPAC: ÉTICA, CIDADANIA, PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, CRIATIVIDADE, LIBERDADE, RESPONSABILIDADE, UNIDADE DE AÇÃO, AUTONOMIA, SOLIDARIEDADE, COOPERAÇÃO, RESPEITO AO BEM-COMUM E DEMOCRACIA.

CLÁUSULA OITAVA: O(A) aluno(a) estagiário(a) receberá BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL no valor de _____ que será depositada mensalmente em conta bancária , em nome do mesmo, ou outro critério a cargo da UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA NONA: O(A) aluno(a) estagiário(a) está segurado contra acidentes pessoais, nos locais e horários de estágio, conforme apólice nº _____. Da _____ com despesa a cargo da _____.

Digitalizado com CamScanner

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA PROF. ALCIDES CONTER
Av. Leandro de Almeida, 187 - Fone/Fax: (51) 652-1238
E-mail: iecpac@conex.com.br - CEP: 96750-000 Butiá - RS

CLÁUSULA DÉCIMA: A UNIDADE DE ENSINO assegurará ao estagiário(a) condições adequadas ao desenvolvimento de sua atividades, indicando à UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO a nomeação de um supervisor para acompanhamento, assessoramento e avaliação do aluno estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O(A) estagiário(a) deverá informar de imediato e por escrito à UNIDADE CONCEDENTE, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE, ficando ele(a) responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A UNIDADE CONCEDENTE fornecerá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO os subsídios que possibilitem o acompanhamento, supervisão e avaliação do Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A UNIDADE CONCEDENTE deverá verificar e acompanhar a assiduidade do(a) aluno(a) estagiário(a) e comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO no caso de faltas consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O não cumprimento do convencionado neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e/ou ACORDO DE COOPERAÇÃO do qual é o termo decorrente, bem como o cancelamento e/ou trancamento da matrícula, assim como o abandono de Estágio, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por mais de quinze dias, constituem motivos para a cessação da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO supervisionará o Estágio, de conformidade com seus regulamentos internos, ficando o estagiário sujeito a esta regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Butiá, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente TERMO DE COMPROMISSO, que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo com 01 (uma) original e 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Digitalizado com CamScanner

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA PROF. ALCIDES CONTER
Av. Leandro de Almeida, 187 - Fone/Fax: (51) 652-1238
E-mail: iecpac@conex.com.br - CEP: 96750-000 Butiá - RS

Butiá, de de 2001.

_____
Instituição de Ensino

_____
Unidade Concedente de Estágio

_____
Estagiário(a)

_____
Responsável pelo(a) Menor Estagiário(a)

TESTEMUNHAS

_____

_____

Digitalizado com CamScanner

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA PROF. ALCIDES CONTER
Av. Leandro de Almeida, 187 - Fone/Fax: (51) 652-1238
E-mail: iecpac@conex.com.br - CEP: 96750-000 Butiá - RS

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo que entre si firmam, de um lado o Instituto de Educação Cenecista Professor Alcides Conter, com sua sede na Av. Leandro de Almeida, 187, Butiá, RS inscrita no CGC/MF nº 33.621.384/690-70, representa do pela Diretora Danúbia Borges Garcia, doravante denominada INSTITUTO DE ENSINO, e de outro _____ com sede na _____, nº _____ na cidade de _____, RS, neste ato representado por _____ e doravante denominada de UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, e pelo qual é conveniado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acordo tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO IECPAC, de INTERESSE CURRICULAR, obrigatório ou não, entendido como uma ESTRATÉGIA PROFISSIONAL que complementa o PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM.

CLÁUSULA SEGUNDA: A UNIDADE CONCEDENTE proporcionará estágio a alunos regularmente matriculados na escola e que venham freqüentando os cursos, satisfeitos os requisitos e formalidades expressas no Regimento da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como decorrência do presente instituto é celebrado o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre o(a) ALUNO(A) ESTAGIÁRIO(A) e a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, com interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de acordo com a Lei 6494 de 7 de dezembro de 1977 modificada pela Lei 8859/94 e Decreto 87497 de 18 de agosto de 1982, o qual constituirá **comprovante de inexistência de vínculo empregatício.**

CLÁUSULA QUARTA: O estágio deve proporcionar a complementação de ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programas e calendário escolar.

Digitalizado com CamScanner

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA PROF. ALCIDES CONTER
Av. Leandro de Almeida, 187 - Fone/Fax: (51) 652-1238
E-mail: iecpac@conex.com.br - CEP: 96750-000 Butiá - RS

CLÁUSULA QUINTA: O(A) ALUNO(A) ESTAGIÁRIO(A) deverá apresentar o comprovante de matrícula fornecido pela escola, mencionando o curso e outras disposições, a cada semestre, durante o período de estágio.

CLÁUSULA SEXTA: As condições para realização de estágio, nos termos do *"caput"* da CLÁUSULA PRIMEIRA estão explícitas no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que automaticamente se vincula ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA: _____, nos termos da legislação pertinente, compromete-se a efetivar SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS em favor do(a) ALUNO(A) ESTAGIÁRIO(A), obrigando-se a indicar a Cia Seguradora em cláusula específica no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA OITAVA: A atividade desenvolvida pelo(a) ALUNO(A) ESTAGIÁRIO(A) deverá ter correlação com o curso que freqüenta.

CLÁUSULA NONA: A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO concederá uma bolsa de complementação educacional, cujo o pagamento será feito através de rede bancária ou outro a cargo da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA: A jornada de estágio será em horário estabelecido pela UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, sem prejuízo das atividades escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O período de estágio será estabelecido por ocasião do TERMO DE COMPROMISSO entre a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o(a) ALUNO(A) ESTAGIÁRIO(A) com interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ficando ajustado que o mesmo será de 01 (um) semestre, podendo ser renovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ALUNO(A) ESTAGIÁRIO(A) será avaliado pela UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO de acordo com as normas constantes nos documentos legais da Escola.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(A) ALUNO(A) ESTAGIÁRIO(A) obrigar-se-á, mediante TERMO DE COMPROMISSO, a cumprir as condições fixadas para o Estágio,

Digitalizado com CamScanner

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA PROF. ALCIDES CONTER
Av. Leandro de Almeida, 187 - Fone/Fax: (51) 652-1238
E-mail: [redacted] - CEP: 96750-000 Butiá - RS

assim como as normas de trabalho estabelecidas pela UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO poderá, a qualquer tempo, rescindir o compromisso de estágio, obrigando-se a comunicar o fato à INSTITUIÇÃO DE ENSINO através de justificativa do ato, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes desde que anunciando por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente ACORDO vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Butiá, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem em pleno acordo, assinam o presente documento em 01 (uma) original e 02 (duas) vias, para efeitos legais.

Butiá, de de 2001.

_____
Instituição de Ensino

_____
Unidade Concedente de Estágio

Digitalizado com CamScanner

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA PROF. ALCIDES CONTER
Av. Leandro de Almeida, 187 - Fone/Fax: (51) 652-1238
E-mail: iecpac@conex.com.br - CEP: 96750-000 Butiá - RS

CONVÊNIO

Convênio que entre si firmam, de um lado o Instituto de Educação Cenecista Professor Alcides Conter – IECPAC, com sua sede na Av. Leandro de Almeida, 187, Butiá, RS inscrita no CNPJ nº 33.621.384/690-70, representado pela Diretora Danubia Borges Garcia, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e de outro _____ _____ com sede na _____ _____, nº _____ na cidade de _____,RS, neste ato representado por _____ e doravante denominada de UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e, pelo qual, é conveniado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de PRÁTICA PEDAGÓGICA, obrigatória de estudantes do CURSO NORMAL do IECPAC, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: A PRÁTICA PEDAGÓGICA mencionada na cláusula anterior constitui-se de:

a) PRÁTICA DE ENSINO nas classes de Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), a serem desenvolvidas ao longo do CURSO NORMAL.

b) ESTÁGIO PROFISSIONAL nas classes de Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), a ser desenvolvido ao longo de um semestre letivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A UNIDADE CONCEDENTE proporcionará ESTÁGIO PROFISSIONAL, a alunos regularmente matriculados na Escola e que tenham concluído com êxito a última série do CURSO NORMAL.

CLÁUSULA QUARTA: A PRÁTICA PEDAGÓGICA deve proporcionar a complementação de ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programas e calendário escolar.

Digitalizado com CamScanner

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA PROF. ALCIDES CONTER
Av. Leandro de Almeida, 187 - Fone/Fax: (51) 652-1238
E-mail: iecpac@conex.com.br - CEP: 96750-000 Butiá - RS

LÁUSULA QUINTA: A atividade desenvolvida pelo(a) ALUNO(A) ESTAGIÁRIO(A) eve ser a regência de classe de alunos da Educação Infantil e/ou dos anos iniciais do Ensino ndamental (1ª a 4ª série).

LÁUSULA SEXTA: O turno de estágio será em horário estabelecido pela UNIDADE ONCEDENTE DE ESTÁGIO.

LÁUSULA SÉTIMA: O(A) ALUNO(A) ESTAGIÁRIO(A) será avaliado(a) pela NIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO de acordo m as normas constantes nos documentos legais da Escola.

LÁUSULA OITAVA: O(A) ALUNO(A) ESTAGIÁRIO(A) obrigar-se-á mediante ERMO DE COMPROMISSO, a cumprir condições fixadas para o Estágio, assim como as rmas der trabalho estabelecidas pela UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

LÁUSULA NONA: O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por qualquer das partes sde que anunciado por escrito com um semestre de antecedência.

LÁUSULA DÉCIMA: O presente CONVÊNIO vigorará por prazo indeterminado.

LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Butiá, com expressa núncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do esente CONVÊNIO, que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem em pleno acordo, assinam o presente documento em 01 (uma) original e (duas) vias, para efeitos legais.

Butiá, de de 200 .

Instituição de Ensino

Unidade Concedente de Estágio

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

BUTIÁ, 21 de janeiro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.629/2001 que "autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Educação Cenecista Professor Alcides Conter – IECPAC e dá outras providências."

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente processo visa somente a corrigir um erro na redação do Projeto Original a que se refere.

Ocorre que, por engano, o artigo 3º de mencionada Lei foi aprovado e sancionado com a seguinte redação "As despesas decorrentes do presente Convênio a ser firmado correrão por conta, única e exclusiva da conveniada" ora, a redação certa era para prever que as despesas com "Bolsa de Complementação Educacional" deverão correr por conta da Municipalidade.

Senhores Vereadores, o corpo do Projeto de Lei, foi acompanhado de cópia do Convênio a ser firmado, "TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO" e "ACORDO DE COOPERAÇÃO", e, segundo o artigo 4º do mesmo, sancionado como Lei Municipal nº 1.629, estes passaram a fazer parte integrante da mencionada Lei e, em suas redações, já encontrasse prevista a contraprestação remuneratória ao estagiário, à título de Bolsa de Complementação Educacional" (Cláusula Oitava – Termo de Compromisso de Estágio)".

Motivam ainda, o presente projeto, aquelas já elencadas quando da apreciação do Projeto de Lei nº 1821.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária, dada a urgência da matéria, no recesso regimental.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

21.01.2002

PROJETO DE LEI Nº 1882/02

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.629/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal n° 1.629/2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - As despesas decorrentes do previsto *na Cláusula* Oitava do "Termo de Compromisso de Estágio", ou seja Bolsa de Complementação Educacional, correrão por conta, única e exclusiva do Poder Executivo".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21 de janeiro de 2002

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de janeiro de 2002.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 226

PROJETO DE LEI N.º 1882
De: 23 de janeiro de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em sessão extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1882, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 23 de janeiro de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner